



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – SÉRIE PRATA – ADULTO MASCULINO**

**Jogo SPM101: PALMAS FUTSAL X ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**

**Data: 07/06/2024**

**Local: GINASIO MONSENHOR ENGELBERTO PALMAS – PR**

**Horário: 20h15min**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 14'00 minutos de jogo, **expulsei de forma direta** o jogador de camisa nº 99 **Sr. MATHEUS VAZ TAVEIRA**, Registro nº 491682, goleiro da equipe PALMAS FUTSAL, pois o mesmo, **após ser driblado fora da área penal, tocou com a mão na bola, impedindo a progressão do adversário.** Após este fato o atleta retirou-se normalmente de quadra.

Aos 24'10 minutos de jogo, o árbitro auxiliar Sr. LEANDRO BEUREN expulsou o jogador de camisa nº 45 Sr. **GABRIEL SANTOS DOS SANTOS**, Registro nº 458718, da equipe ABF



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**BELTRÃOZINHO FUTSAL, por desferir um soco no jogador de camisa nº 17, Sr. JOÃO VICTOR PEREIRA DEMENECK, da equipe PALMAS FUTSAL, atingindo-o na face.** Após este fato o atleta infrator saiu de quadra em direção ao vestiário normalmente.

Aos 25'37 minutos de jogo, o árbitro auxiliar Sr. LEANDRO BEUREN, **expulsou o jogador camisa nº 17, Sr. JOÃO VICTOR PEREIRA DEMENECK, Registro nº 450121, da equipe PALMAS FUTSAL, por ter cometido uma falta na disputa da bola, atingindo o jogador adversário de camisa nº 07, Sr. CARLOS EDUARDO FRANÇA VENTURA na altura da boca, com seu cotovelo, de maneira temerária, derrubando-o, tendo que ser atendido pelo atendente de sua equipe e retirado da quadra para estancar o sangramento,** retornando posteriormente ao jogo. A referida falta era passível de cartão amarelo. O jogador faltoso já havia sido advertido com cartão amarelo aos 13'37 minutos de jogo, por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem indo atrás do árbitro auxiliar reclamando e protestando. O atleta infrator retirou-se normalmente da quadra.

Aos 25'37 minutos de jogo, expulsei, por reincidência de cartão amarelo, o atendente da equipe PALMAS FUTSAL, **Sr. Ary Tobias Andrade Danguí, Registro nº 9.272.984-2, pois, após a expulsão do atleta João Victor Pereira Demeneck, o mesmo adentrou a quadra de jogo, protestando e gesticulando,**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

proferindo as seguintes palavras: “vão tomar no cu seus palhaços”. O mesmo já havia sido advertido com cartão amarelo aos 09’49 minutos de jogo, após reclamar de uma decisão tomada pelo árbitro auxiliar Sr. LEANDRO BEUREN. Após a expulsão o mesmo veio em minha direção proferindo por diversas vezes as seguintes palavras: “vocês são uns palhaços, vão se foder, nunca mais vocês apitam aqui, seus palhaços”. Após isso, o mesmo dirigiu-se em direção ao vestiário, porém, retornou e prosseguiu com os mesmos xingamentos, retirando-se de quadra na sequência.

Aos 25’37 minutos de jogo, expulsei de forma direta o jogador de camisa nº 14 Sr. JOÃO GABRIEL LAUTERIO, Registro nº 466164, equipe PALMAS FUTSAL, pois o mesmo, após a expulsão de seu companheiro de camisa nº17 e do atendente de sua equipe, proferiu as seguintes palavras: “isso é sacanagem, vocês estão armando com os caras, palhaçada”. Após este fato o atleta retirou-se normalmente de quadra.

Aos 38’56 minutos de jogo, expulsei, por reincidência de cartão amarelo, o jogador de camisa nº 88 Sr. SAYMOM DE FREITAS RODRIGUES, Registro nº 463480, da equipe ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL, pois, após a marcação da 6ª falta, do segundo período, contra sua equipe o mesmo levantou, gesticulou e reclamou acintosamente da decisão, momento em que foi advertido com cartão amarelo. Em ato contínuo, no



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

momento em que me dirigia para sinalizar a marcação ao anotador, o mesmo caminhou atrás de mim e proferiu as seguintes palavras: “vai tomar no seu cu”, momento em que apresentei o cartão vermelho. Após este fato o atleta retirou-se normalmente de quadra. São os relatos”.

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:

### 1º DENUNCIADO

VANDERLEI JULIANO DA SILVA, atleta nº 99, registro na FPFS, nº 491682, da equipe PALMAS FUTSAL, nos termos do art. 250, “caput”, do CBJD, que o faz, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

“(…) expulsei de forma direta o Sr. MATHEUS VAZ TAVEIRA, após ser driblado fora da área penal, tocou com a mão na bola, impedindo a progressão do adversário (…)”.

Frente ao exposto, ante a conduta do atleta, vislumbra-se que o denunciado, praticou ato desleal, em contrário as regras do jogo, eis que, tocou com a mão na bola, impedindo a progressão do adversário, portanto, requer a condenação do atleta nas penas previstas no art. 250, “caput” do CBJD, a seguir descrito:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia.

## **2º DENUNCIADO**

**GABRIEL SANTOS DOS SANTOS**, atleta nº 45, registro na FPFIS, nº 458718, da equipe **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**, **nos termos do art. 254 - A, § 1º, I do CBJD**, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

**“(…) por desferir um soco no jogador de camisa nº 17, Sr. JOÃO VICTOR PEREIRA DEMENECK, da equipe PALMAS FUTSAL, atingindo-o na face (…)”**.

Isto posto, denota-se que **o denunciado agrediu o adversário com um soco na face, assumindo o risco de causar dano ao oponente**, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, I do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em oitrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

(…)

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, requer, a reclassificação da imputação para a prática de jogada violenta, portanto incorre nas penas do art. 254, § 1º, Incisos I e II, do CBJD, vejamos:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 254. **Praticar jogada violenta:**

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - **qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;**

II - **a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada,** ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

### **3º DENUNCIADO**

**JOÃO VICTOR PEREIRA DEMENECK**, atleta nº 17, registro na FPFS, nº 450121, da equipe **PALMAS FUTSAL**, **nos termos do art. 254 - A, § 1º, I do CBJD**, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

**“(…) por ter cometido uma falta na disputa da bola, atingindo o jogador adversário na altura da boca, com seu cotovelo, de maneira temerária, derrubando-o, tendo que ser atendido pelo atendente de sua equipe e retirado da quadra para estancar o sangramento (…)”**.

Isto posto, denota-se que **o denunciado agrediu o adversário com uma cotovelada de maneira temerária, assumindo o risco de causar dano ao oponente,** portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, I do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir** dolosamente soco, **cotovelada**, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

(...)

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, requer, a reclassificação da imputação para a prática de jogada violenta, portanto incorre nas penas do art. 254, § 1º, Incisos I e II, do CBJD, vejamos:

Art. 254. **Praticar jogada violenta:**

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - **qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;**

II - **a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada**, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

### **4º DENUNCIADO**

**ARY TOBIAS ANDRADE DANGUI**, registro nº 9.272.984-2, atendente da equipe **PALMAS FUTSAL**, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

### **1ª INFRAÇÃO**

Segundo o relato do árbitro:

**(...) após a expulsão do atleta João Victor Pereira Demeneck, o mesmo adentrou a quadra de jogo, protestando e gesticulando (...)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Isto posto, o denunciado, **invadiu a quadra sem a devida autorização**, sobretudo para reclamar das decisões da equipe de arbitragem, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 258 - B, § 2º, do CBJD, a seguir exposto:

Art. 258-B. **Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente**, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º **Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização**. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pelo que, requer, a penalização.

### **2ª INFRAÇÃO**

Relata a arbitragem o seguinte:

**“(...) o mesmo adentrou a quadra de jogo, protestando e gesticulando, proferindo as seguintes palavras: “vão tomar no cu seus palhaços”. “(...) Após a expulsão o mesmo veio em minha direção proferindo por diversas vezes as seguintes palavras: “você são uns palhaços, vão se foder, nunca mais você apitam aqui, seus palhaços”. Após isso, o mesmo dirigiu-se em direção ao vestiário, porém, retornou e prosseguiu com os mesmos xingamentos(...)”**.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante disso, a procuradoria, denuncia o atendente da equipe do **PALMAS FUTSAL**, posto que, ante as palavras desferidas contra a equipe de arbitragem, **desrespeitou os membros da equipe**, ainda se não bastasse, devido as **reclamações desrespeitosas contra as decisões da equipe de arbitragem**, de modo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

### **5º DENUNCIADO**

**JOÃO GABRIEL LAUTÉRIO**, atleta nº 14, registro na FPFS, nº 466164, da equipe **PALMAS FUTSAL**, **artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

**“(...) pois o mesmo, após a expulsão de seu companheiro de camisa nº17 e do atendente de sua equipe, proferiu as seguintes palavras: “isso é sacanagem, vocês estão armando com os caras, palhaçada(...)**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Isto posto, requer, a procedência da presente denúncia, em face do atleta da equipe **PALMAS FUTSAL**, vez que, devido as palavras desferidas contra a equipe de arbitragem, **desrespeitou os membros da equipe**, ainda se não bastasse, ante as **reclamações desrespeitosas contra as decisões da equipe de arbitragem**, de modo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

### **6º DENUNCIADO**

**SAYMON DE FREITAS RODRIGUES**, atleta nº 88, registro na FPFS, nº 463480, da equipe **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**, com fulcro no **artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**“(…) pois, após a marcação da 6ª falta, do segundo período, contra sua equipe o mesmo levantou, gesticulou e reclamou acintosamente da decisão, momento em que foi advertido com cartão amarelo. Em ato contínuo, no momento em que me dirigia para sinalizar a marcação ao anotador, o mesmo caminhou atrás de mim e proferiu as seguintes palavras: “vai tomar no seu cu”, momento em que apresentei o cartão vermelho (…)”.**

Isto posto, requer, a procedência da presente denúncia, em face do atleta da equipe **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL**, vez que, devido as palavras desferidas contra a equipe de arbitragem, **desrespeitou os membros da equipe**, ainda se não bastasse, ante as **reclamações desrespeitosas contra as decisões da equipe de arbitragem**, de modo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(…)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado, pela juntada do vídeo, bem como, pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 14 de junho de 2024.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Procurador de Justiça Desportiva